

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Exma. Senhora

Vereadora GENIFER ENGERS

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

**NESTA CIDADE** 

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta

Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar dispositivo da Lei Municipal n.º

2.499, de 29 de julho de 2003, autorizando a concessão de benefício no Programa de Incentivo

de Geração de Empregos.

A alteração proposta trata da inclusão, no rol dos incentivos a serem

concedidos pelo Poder Executivo e previstos no artigo 4º da Lei, de doação de aterro (argila)

oriundas de movimentações de terra efetuadas pelo município e que não tenham destinação

específica.

Tal incentivo, além de poder auxiliar as empresas beneficiadas, desonera a

municipalidade dos custos de mobilização e destinação final deste item.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de

Vereadores, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 075, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 4º DA LEI 2.499/2003 PARA PERMITIR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE, A CONCESSÃO DE NOVO INCENTIVO.

**Art. 1º.** Esta lei acrescenta modalidade de incentivo no âmbito do Programa de Incentivos à Geração de Emprego - PIGE, de que trata a Lei Municipal n.º 2.499/2003 e alterações subsequentes, incluindo a possibilidade de doação de aterro oriundo de movimentações de terra efetuadas pelo município e que não tenham destinação específica.

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso VIII ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.499, de 29 de julho de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os incentivos poderão consistir em:

*I* – (...)

...

VIII – DOAÇÃO DE ATERRO, sem transporte, provenientes de movimentações de terra realizadas pelo Município e que não possuam destinação específica."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.